



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849875/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ:	33.683.822/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	CESAR AUGUSTO PERIGO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BANDEIRANTES
NÚMERO OS:	3151/2025
EQUIPE TÉCNICA:	THIAGO BRAGA ROSLER

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa n.º 14/2007, e, considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, ratificam-se as informações constantes nos autos.

CESAR AUGUSTO PERIGO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) *A Prefeitura de Nova Bandeirante não aplicou recursos do FUNDEB (R\$ 253.386,80), recebidos em 2023, até o primeiro quadrimestre do exercício de 2024.*
- Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) O total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. A divergência encontrada é de R\$ 1.702.901,51. - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3.2) Foi verificado que o total do resultado financeiro é divergente em -R\$ 1.019.868,13 com o total das fontes de recursos. - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

3.3) O município não contabilizou corretamente as receitas de Cota-Parte ITR (há divergência de - R\$ 63.007,70) e de Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR (há divergência de R\$ 113.732,71). - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade





legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Foram contraídas obrigações sem disponibilidade financeira nas fontes 540 e 604 nos dois últimos quadrimestres de mandato. Na Fonte 540, em 30/04/2024, o saldo era de R\$ 265.502,48, finalizando com - R\$ 31.909,90 em 31/12/2024. Na Fonte 604, em 30/04/2024, o saldo era de - R\$ 3.222,22, finalizando com - R\$ 5.487,80 em 31/12/2024.* - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

6) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

6.1) *As seguintes Fontes de recursos apresentaram os seguintes resultados deficitários: Fonte 500 - R\$ 282.394,12 Fonte 540 - R\$ 31.909,90 Fonte 600 - R\$ 22.390,55 Fonte 604 - R\$ 5.487,80* - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

7) FA01 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVISSIMA_01. Créditos adicionais - suplementares ou especiais - abertos sem autorização legislativa ou com autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei nº 4.320/1964).





7.1) *A LDO não estabeleceu parâmetro objetivo para alterações no orçamento, bem como a Lei Orçamentária Anual não definiu um quantitativo máximo para alterações. A Lei Orçamentária Anual foi alterada em 50,87%. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

8) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

8.1) *Não foi realizada ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 (no âmbito escolar). - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

9) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

9.1) *Não foi possível verificar a alocação de recursos para prevenção da violência contra a mulher. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

10) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

10.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

11) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).





11.1) *Não se verificou a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

12) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

12.1) *Não foi possível verificar a existência da comissão de transição de mandato.* - Tópico - COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

É a informação.

Em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2025

EDSON REIS DE SOUZA
SECRETARIO

